



ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

CAPITULO PRIMEIRO - DA ENTIDADE E AFINS

Artigo 1 – A Entidade Beneficente de Proteção Animal LOUCOS POR BICHOS, constituída conforme Assembléa Geral de Constituição realizada em 15 de Abril de 2005, com o objetivo precípuo de trabalhar em prol dos animais e do meio ambiente, resolve conforme determinado nos Artigos 15, Artigo 16 letra “c” e Artigo 18 letras “b”, “c”, “d”, “f”, “h” e “g” do Estatuto, fazer as devidas reformas e alterações, conforme Ata realizada em 08 de Outubro de 2005 e Prenotada sob nº 85.916 em 17 de Janeiro de 2006, registrado e microfilmado sob nº 84.663 no 2º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, anotado à margem do registro nº 82.257.

Artigo 2 – A Entidade Beneficente de Proteção Animal loucos por bichos, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter público, constituída de conformidade com as disposições do artigo 53 e seguinte do código Civil Brasileiro e regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo único – A LOUCOS POR BICHOS tem sede provisória e foro em São Paulo – Capital, à Rua Lgo. São José do Maranhão, 144, Tatuapé, CEP: 03089-050.

Artigo 3 – A LOUCOS POR BICHOS tem como principais objetivos:

- a) Esclarecer e sensibilizar a população quanto à posse responsável dos animais, estimulando a doação dos animais abandonados;
- b) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente como um todo;
- c) Promover projetos e ação que visem a preservação, bem como a recuperação e proteção da identidade física e psicológica dos animais com recursos próprios ou advindos de convênios, doações e outras formas jurídicas possíveis;
- d) Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que vivem interesses comuns;
- e) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumenta a consecução das presentes finalidades.

CAPITULO SEGUNDO - DA RECEITA, DESPESA E PATRIMONIO.

Artigo 4 – A receita da LOUCOS POR BICHOS se constituirá basicamente de:

- a) Mensalidades dos associados;
- b) Receita proveniente de bazares, campanhas e eventos, inclusive patrocínios;
- c) Doações e legados.

Parágrafo 1 – Não serão recebidas doações com encargos, bem como doações que impliquem em subordinação e compromissos conflitantes com os LOUCOS POR BICHOS ou ponha em risco a sua independência funcional.

Parágrafo 2 – As contribuições mensais e a forma de pagamento serão definidas pela Assembléa Geral da Entidade.

Artigo 5 – A despesa da Entidade consistirá no somatório de todos os gastos necessários para a realização das campanhas de esterilização, vacinação, conscientização e doação e para a manutenção dos bens da Entidade.

Parágrafo único – Todos os Gastos deverão ser previamente autorizados pela diretoria.

Artigo 6 – O patrimônio da LOUCOS POR BICHOS será constituído por todos os bens móveis ou imóveis que eventualmente venha obter por recursos próprios, convênios, doações ou permutas.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Entidade, cumpridas todas as obrigações, os bens remanescentes reverterão para entidade congênera que a suceda ou, a critério da Assembléa Geral, para uma entidade beneficente.

CAPITULO TERCEIRO - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 7 – Todos e qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo, religião ou político, que tenha amor aos animais e a natureza, pode ser admitido como associado da LOUCOS POR BICHOS, devendo para tanto, seguir os princípios que nortearam sua fundação e suas finalidades institucionais.

Artigo 8 – Todos e qualquer sócio, quando à serviço da Entidade, deverá atender as normas internas que lhe sejam aplicáveis, respeitando a constante orientação traçada pela diretoria.

FW
[Handwritten signature]

